

# **I CONGRESSO CRIM/UFMG**

## **GÊNERO E INTERFACES COM SAÚDE FÍSICA E MENTAL**

---

G326

Gênero e interfaces com saúde física e mental [Recurso eletrônico on-line] I Congresso  
CRIM/UFMG: UFMG – Belo Horizonte;

Organizadores: Luiza Martins Santos, Mariana Karla de Faria e Raíssa Emmerich Santana  
- Belo Horizonte: UFMG, 2021.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-366-5

Modo de acesso: [www.conpedi.org.br](http://www.conpedi.org.br) em publicações

Tema: Gênero, feminismos e violência.

1. Violência de Gênero. 2. Saúde. 3. Mulher. I. I Congresso CRIM/UFMG (1:2021: Belo Horizonte, MG).

CDU: 34

---



# I CONGRESSO CRIM/UFMG

## GÊNERO E INTERFACES COM SAÚDE FÍSICA E MENTAL

---

### **Apresentação**

O CRIM/UFMG é um Programa de extensão universitária da UFMG sobre violência de gênero, proveniente do Projeto de Ensino, Pesquisa e Extensão em Crimes Contra a Mulher criado em 2019 por um grupo de estudantes universitárias da Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG), que perceberam a necessidade de ampliar o espaço de debates, denúncias e enfrentamento da violência de gênero dentro da instituição.

O objetivo do Programa é trazer para o grande público questões relevantes referentes ao combate à violência de gênero de forma didática e acessível, de modo a contribuir em diferentes perspectivas, a partir da atuação estudantil em frentes com Profissionais de Saúde, Educação, Infância e Juventude bem como na abordagem de acolhimento de migrantes e refugiadas. Dessa forma, entende-se a necessidade de se desenvolver atividades – que não se limitem ao espaço acadêmico - por meio da criação grupos de estudos, eventos, campanhas de conscientização sobre o tema, além de ministrar oficinas, cursos e capacitação que abordem os diversos tipos de violências de gênero numa perspectiva de promoção da igualdade de gênero. Nesse sentido, o Programa, a partir de uma construção coletiva, busca romper com a cisão criada em uma sociedade desigual e assim, colocar como sujeitos políticos grupos historicamente marginalizados.

Nessa perspectiva, o I Congresso CRIM / UFMG - Gênero, Feminismos e Violência pretende incentivar o debate sobre os progressos e desafios em relação à temática gênero, considerando a integralidade da vivência do ser mulher em uma sociedade machista, cisgênera, heteronormativa, com claros atravessamentos de classe e raça.

O GT 5 - Gênero e Interfaces com Saúde Física e Mental se propôs a discutir experiências conexas ao gênero e saúde física e/ou mental, a partir da compreensão da saúde não apenas como uma ausência de doenças ou no seu aspecto biológico, mas sim como um produto de determinantes e barreiras sociais, econômicas, históricos e políticos. Assim, foram acolhidos os trabalhos que promoviam a reflexão sobre o gênero, como direitos reprodutivos/sexuais, esterilização, violência obstétrica, violência doméstica, papéis de gênero entre outros. Esses temas se vincularam à saúde física e mental e os textos foram desenvolvidos mediante pesquisas de abordagens qualitativas e/ou quantitativas ao realizarem um estudo com relevância teórica e prática. Alguns pontos discutidos foram: 1. Direitos reprodutivos e/sexuais e questões relacionadas a humanização da saúde; 2. Depressão, ansiedade e gênero;

3. Violência Doméstica; 4. Assistência à vítima de violência e suas consequências na saúde; 5. Políticas Públicas voltadas para gênero e saúde; 6. Desigualdade de gênero entre profissionais da saúde; 7. O papel do cuidado na saúde da mulher; 8. Promoção e acesso à saúde; 9. Transexualidade e saúde e 10. Vulnerabilidades sociais e autonomia.

**A CASA DA MULHER COMO FERRAMENTA DE EFETIVAÇÃO DO ARTIGO 35 DA LEI Nº 11.340/06: UMA ANÁLISE DA CASA DA MULHER DO MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA**

**CASA DA MULHER AS A TOOL TO IMPLEMENT ARTICLE 35 OF LAW NO. 11.340/06: AN ANALYSIS OF THE CASA DA MULHER IN THE MUNICIPALITY OF JUIZ DE FORA**

**Marina Borges de Freitas <sup>1</sup>**  
**Marina Quirino Itaborahy <sup>2</sup>**

**Resumo**

O presente trabalho busca compreender as experiências das “Casas da Mulher” e da “Casa da Mulher Brasileira” como instrumentos de materialização do artigo 35, da Lei nº 11.340/06. Para tal, utilizou-se a análise da experiência da Casa da Mulher do município de Juiz de Fora, sendo possível compreender que ela atinge, em grande parte, os objetivos mencionados artigo, contudo, ainda não se pode considerá-lo plenamente materializado. A metodologia adotada foi pesquisa bibliográfica e qualitativa, por meio da entrevista semi-estruturada.

**Palavras-chave:** Violência doméstica, Lei maria da penha, Políticas públicas de combate à violência contra a mulher, Casa da mulher, Casa da mulher brasileira

**Abstract/Resumen/Résumé**

This paper goal is to compreheend the experiences of "Casas da Mulher" and "Casa da Mulher Brasileira" as a way to materializates the articule 35 of Law N. 11.340/06. It analized the "Casa da Mulher" of Juiz de Fora city, that it was possible to compreheend that achive most of the goals of the quoted articule, although it can not be considered fullfield. The methodology used was the bibliografic seach and the semi-structured interview.

**Keywords/Palabras-claves/Mots-clés:** Domestic violence, Maria da penha law, Public politics to confront violence against women, Casa da mulher, Casa da mulher brasileira

---

<sup>1</sup> Graduação em Direito pela Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF). Especialista em Ciências Criminais pelo Complexo Renato Saraiva. Mestranda pela Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF).

<sup>2</sup> Mestranda pela Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF)

## **INTRODUÇÃO**

Iniciou-se este estudo com o aprofundamento do panorama social e estrutural da violência de gênero e doméstica contra a mulher. Em sequência buscou-se compreender em que medida a “Casa da Mulher Brasileira” e as “Casas da Mulher” no território brasileiro são uma materialização do art. 35 da Lei da Maria da Penha e do combate deste problema social e, por último, houve uma análise dessa experiência no município de Juiz de Fora.

## **OBJETIVOS**

O objetivo deste trabalho é estudar a “Casa da Mulher Brasileira” e as “Casas da Mulher” como materializações do artigo 35, da Lei 11.340/06, buscando entender o panorama da violência de gênero e doméstica contra a mulher no Brasil. E ainda objetiva-se analisar a experiência da Casa da Mulher no município de Juiz de Fora.

## **METODOLOGIA**

A metodologia utilizada consistiu em análise bibliográfica, para compreender as nuances da violência doméstica e de gênero. A seguir, foi realizada uma pesquisa qualitativa, por meio do instrumento de entrevista semiestruturada, na qual ouvimos a diretora da Casa da Mulher, a senhora Fernanda Cristina de Paula Ferreira Moura, através de encontro pessoal, utilizando perguntas pré-elaboradas, bem como a inserção de novos questionamentos durante a construção da entrevista. Por último houve a análise dos dados obtidos dessa entrevista a fim de compreender melhor a Casa da Mulher de Juiz de Fora – MG, seu funcionamento, serviços e ideais.

## **RESULTADO E DISCUSSÃO**

### **1. A LEI MARIA DA PENHA NO CENÁRIO DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA**

Conforme dados apontados pela ONU, o Brasil ocupa a posição de quinto país que mais possui mulheres vítimas de feminicídio, em um ranking mundial composto de 84 países (UNIFESP, 2016).

O problema da violência doméstica e de gênero é latente em todo mundo e o Brasil possui índices expressivos, mesmo em um contexto mundial de taxas já tão altas. É impossível ignorar que estamos diante de um problema mundial, tanto que o tema tem sido objeto de diversas discussões internacionais. Por todos, cita-se os “17

objetivos da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas”, cujo objetivo nº 5 é alcançar-se a igualdade de Gêneros. (NAÇÕES UNIDAS BRASIL, 2021).

No cenário nacional, com a finalidade de combater essa prática que mata tantas mulheres e de cumprir os tratados internacionais aos quais o Brasil é signatário, foi promulgada, em 07 de agosto em 2006, a Lei Maria da Penha sob o nº 11.340/06. A lei é um marco na luta das mulheres contra as mais diversas violências sofridas, pois rompeu com a sistemática legislativa até então vigente, representando uma ruptura, exatamente por não se limitar e, nem ao menos ter como principal enfoque, aspectos ou medidas penais.

É nesse sentido que Bianchini afirma que a Lei Maria da Penha conta não só com um sistema de repressão à violência doméstica e familiar, mas bem como com um sistema jurídico de combate, ao se referir às diversas medidas extrapenais do referido instrumento legislativo. (BIANCHINI, 2014, p. 85)

Ainda nessa entoadada de ruptura proposta pela Lei 11.340/06, nas palavras de Pasinato, temos que “no contexto nacional, a LMP é reconhecida por seu caráter inovador e paradigmático com relação às medidas que introduz com o objetivo de oferecer uma abordagem mais compreensiva da violência contra as mulheres” (PASINATO, 2016).

## **2. “A CASA DA MULHER BRASILEIRA” COMO INSTRUMENTO DE EFETIVAÇÃO DO ARTIGO 35 DA LEI 11.340/06**

A “Casa da Mulher Brasileira” é uma política pública implementada em agosto de 2013, por meio do Decreto nº 8.086/13, do governo federal. Refere-se, portanto, a um espaço público que concentra serviços especializados e multidisciplinares para o atendimento às mulheres em situação de violência, contando com serviços de acolhimento e triagem, apoio psicossocial, delegacia, juizado especial, Ministério Público e Defensoria (GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, 2020).

Desta feita, defende-se que a “Casa da Mulher Brasileira” é uma forma de materialização do artigo 35, da Lei 11.340/06. Nesse sentido também conduz Bianchini (2014, p. 85; 113) quando afirma que “a política pública que visa coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher é formada por um conjunto articulado de ações integradas de prevenção”.

A “Casa da Mulher Brasileira” hoje se encontra em oito unidades no país, distribuídas nas seguintes cidades: Brasília (DF), em Curitiba (PR), São Luís (MA), Campo Grande (MS), Fortaleza (CE), São Paulo (SP) e Boa Vista (RR) (GOVERNO DO BRASIL, 2021).

A Casa da Mulher Brasileira Maranhense, por exemplo, se destaca positivamente neste cenário nacional. Trata-se de um espaço que conta com equipes de profissionais em diversas áreas, prestando diversos serviços como: elaboração de pedidos de Medidas Protetivas, atendimento de emergência, por meio de serviços como o do CRAMSV – Centro de Referência de Atendimento a Mulher em Situação de Violência, da Patrulha da Maria da Penha e da Central de Atendimento a Mulher, apoio psicossocial e oficinas, tais como curso de construção civil, visando a garantia de autonomia econômica das vítimas, acolhimento aos menores, por meio de brinquedotecas, alojamento temporário, serviços de saúde, em casos de violência sexual, além da promoção de eventos, tais como a Semana Estadual de Combate ao Femicídio e campanhas, tais como a “Fia, não se cale – denuncie”, além de possuir a Biblioteca Maria da Penha, a única no país especializada em gênero (GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, 2020).

### **3. A EXPERIÊNCIA DA CASA DA MULHER NO MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA**

Alguns estados e municípios, em modelos próximos da implementação da política pública federal da “Casa da Mulher Brasileira”, criaram, com o advento da Lei Maria da Penha, “Casas da Mulher” em seus territórios. Não trata-se da mesma instituição. A “Casa da Mulher Brasileira” está vinculada ao governo federal, atualmente no Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, que teve seus trabalhos expandidos para outras seis capitais além do Distrito Federal; já as experiências estaduais e municipais de implementação de “Casas da Mulher” em seus territórios constituem iniciativas distintas e independentes daquelas.

Nesse sentido, destaca-se inclusive as várias unidades inauguradas no estado do Maranhão, influenciadas pela “Casa da Mulher Brasileira” presente na capital. Essas unidades de “Casas da Mulher”, porém fazem parte das políticas públicas do estado do Maranhão, para combater a violência e o feminicídio. Conforme dados divulgados pelo site do Governo do Estado do Maranhão, todo o empenho das



unidades da “Casa da Mulher” no território maranhense resultou, no ano de 2017, em 55 mil atendimentos (GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, 2020).

Nesse mesmo sentido, porém agora em nível municipal, a Casa da Mulher de Juiz de Fora, é um expoente dessa sistemática na proteção e prevenção da violência doméstica contra as mulheres. Trata-se de um centro de referência de políticas municipais que já atendeu mais de dez mil mulheres em seus 15 anos de serviço à comunidade (PORTAL PJJ, 2017).

A Casa da Mulher do município de Juiz de Fora, atualmente, funciona em conjunto com a Delegacia de atendimento à mulher – DEAM, e oferece serviços e proteção às mulheres vítimas de violência doméstica, focando no atendimento as violências morais, psicológicas e patrimoniais. Por sua vez, o atendimento daquelas que sofrem com as violências físicas e sexuais fica a cargo da Delegacia que possui a estrutura necessária para lidar com esses tipos de violências.

A Casa conta também com profissionais para atendimento psicológico, social e orientação jurídica, polo do Procon, plantão da Patrulha de Prevenção e Combate à Violência Doméstica e atendimento das polícias civil e militar quanto à violência contra a mulher (PORTAL DE SERVIÇOS PJJ, 2021).

Na entrevista semiestruturada com a coordenadora da Casa da Mulher, a senhora Fernanda Cristina de Paula Ferreira Moura explicitou os diversos âmbitos de atuação do órgão. Destaca-se o acolhimento da mulher nos momentos logo após o episódio de agressão, sua oitiva e encaminhamento aos serviços necessários (psicólogos, médicos, assistência judiciária etc.). Também garante-se o amparo para os filhos da vítima, acolhendo-os e apresentando-lhes um ambiente menos hostil. Há, ainda, o acompanhamento constante da mulher vítima de violência doméstica por meio de grupos de aplicativos para celular e a parceria realizada com a Delegacia da Mulher – DEAM.

A Casa da Mulher de Juiz de Fora pode encaminhar requerimentos de Medidas Protetivas, sem a necessidade de que a vítima contrate um advogado ou contate representantes do Ministério Público. O requerimento encaminhado diretamente para a distribuição para a 2ª Vara Criminal da Comarca de Juiz de Fora, a qual possui competência privativa para tratar de litígios que envolvem crimes de violência doméstica.

Ao manifestar o desejo em requerer Medidas Protetivas, os profissionais que atendem a mulher elaboram um requerimento, composto pela qualificação da vítima e do agressor, um relato dos fatos, a fundamentação jurídica e os pedidos que podem variar entre o pedido de impedimento de comunicação, impedimento de aproximação, o pedido de afastamento do lar, entre outros, podendo ser cumulativos e não se restringindo somente ao rol previsto no artigo 22, da Lei nº 11.340/06, sendo adequados à necessidade contemporânea da mulher.

Após a elaboração do requerimento ele é encaminhado ao Poder Judiciário para ser analisado pelo magistrado competente, levando, em média, um período de 48 horas, conforme exposto pela coordenadora Fernanda Moura, para o deferimento da medida protetiva.

Nesse ínterim, é possível concluir que as diversas experiências das “Casas da Mulher”, tanto em nível municipal quanto estadual, também concretizam a intenção do legislador apontada no artigo 35 da Lei Maria da Penha, conforme explicita Ana Loretoni em sua obra:

“O significado das numerosas “casas” para proteger as mulheres contra a violência e os maus-tratos, concebidas e administradas por associações feministas com a colaboração de instituições locais, está também na consciência dos limites do direito, mais especificadamente dos limites de uma abordagem apenas penalista. O âmbito do direito penal precisa ser, portanto, drasticamente redimensionado”  
(LORETONI APUD COSTA; ZOLO, 2006)

Em relação à Casa da Mulher do município de Juiz de Fora, demonstra-se que ela concretiza de forma plena os incisos I e IV, uma vez que garante um local à vítima e aos seus dependentes de amparo multidisciplinar e que realiza campanhas conscientizadoras, de apoio e enfrentamento à violência doméstica. Já com relação à reabilitação para os agressores, disposta no inciso V deste artigo, o município de Juiz de Fora possui iniciativas nesse sentido por parte da própria vara especializada, trabalhos estes que apesar de não serem realizados pela Casa Da Mulher, são acompanhados de forma muito próxima pela instituição.

Porém, destaca-se que é necessário que o art. 35, inciso V, da Lei Maria da Penha seja aplicado conjuntamente com o artigo 45 da mesma Lei, pois aquele prevê

a criação de centros de reabilitação e educação do agressor, ao passo que este indica a obrigatoriedade do agressor em comparecer a programas de reeducação. Apesar disso, desde o mês de Março de 2020, os referidos programas foram suspensos na Casa da Mulher de Juiz de Fora devido à pandemia do COVID-19, conforme informações prestadas pela coordenadora Fernanda Moura.

O órgão apresenta resultados positivos. Entre o mês de Janeiro e o mês de Julho de 2021 atendeu 407 vítimas e elaborou relatórios de controle dessas mulheres atendidas. Da análise dos dados, obtidos através da entrevista realizada, verificou-se que 428 do atendimento foram relacionados à violência psicológica, 300 relacionados à violência moral, 118 relacionados à violência física, 59 relacionados à violência patrimonial e 21 relacionados a violência sexual. Registrou-se no entanto que apenas 12% das atendidas retornam à Casa para continuidade do atendimento iniciado, o que demonstra o baixo retorno dessas mulheres para a continuidade dos trabalhos iniciados.

## **CONCLUSÕES**

Por meio da análise bibliográfica e da entrevista realizada, foi possível compreender que a violência doméstica ainda é um problema com grandes dimensões no território nacional. Referido problema é alimentado por máculas sociais que não serão minadas por meio de forte repressão penal, mas sim por meio da aplicação adequada de políticas públicas, muitas das quais já previstas pela Lei 11.340/06 – Lei Maria da Penha.

O art. 35 da Lei 11.340/06 é um exemplo dessas políticas públicas adequadas à minoração dos efeitos da desigualdade de gênero. Seus incisos foram materializados pela implantação da Casa da Mulher

Especificamente quanto a Casa da Mulher de Juiz de Fora – MG, nota-se que ela realiza uma prestação de serviço importante ao município. Todavia é relevante ressaltar que ainda há passos a se galgar, tais como, reverter o baixo índice de retorno dessas mulheres para continuidade dos atendimentos.

Para que este cenário melhore são necessários maiores esforços no que tange à políticas públicas voltadas para o combate a violência doméstica de forma incisiva e robusta.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS:

BIANCHINI, Alice. Lei Maria da Penha. São Paulo: Saraiva, 2013. (Col. Saberes Monográficos)

BRASIL. Lei Maria da Penha. Lei n. 11.340/2006. Coíbe a violência doméstica e familiar contra a mulher. Presidência da República, 2006. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2006/lei/111340.html](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111340.html)>. Acesso em: 14. jul. 2021

GOVERNO DO BRASIL. Inaugurada mais uma Casa da Mulher Brasileira no país. 2021. Disponível em: <https://www.gov.br/pt-br/noticias/justica-e-seguranca/2021/04/inaugurada-mais-uma-casa-da-mulher-brasileira-no-pais>. Acesso em: 23. jul. 2021.

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL. Casa da mulher brasileira chegará a mais de 25 municípios em 2020. 2020. Disponível em: <[https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2020-2/janeiro/casa-da-mulher-brasileira-chegara-a-mais-25-municipios-em-2020#:~:text=O%20Minist%C3%A9rio%20da%20Mulher%2C%20da,mulheres%20em%20situa%C3%A7%C3%A3o%20de%20viol%C3%Aancia](https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2020-2/janeiro/casa-da-mulher-brasileira-chegara-a-mais-25-municipios-em-2020#:~:text=O%20Minist%C3%A9rio%20da%20Mulher%2C%20da,mulheres%20em%20situa%C3%A7%C3%A3o%20de%20viol%C3%Aancia.)>. Acesso em: 12. jul. 2021.

GOVERNO DO MARANHÃO. Agência de notícias. Casa da mulher brasileira. Disponível em: <<https://www.ma.gov.br/agenciadenoticias/?tag=casa-da-mulher-brasileira>>. Acesso em: 19. jul. 2021.

GOVERNO DO MARANHÃO. Agência de notícias. No Maranhão, mulheres e estado se unem pela luta da igualdade de direitos. 2020. Disponível em: <<https://www.ma.gov.br/agenciadenoticias/?p=271719>>. Acesso em: 14. jul. 2021.

LORETONI, Anna. Estado de direito e diferença de gênero. In: COSTA, Pietro; ZOLO, Danilo. O estado de direito: História, teoria, crítica. São Paulo: Martins Fontes, 2006.

NAÇÕES UNIDAS BRASIL. Os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável no Brasil. 2021. Disponível em: <https://brasil.un.org/pt-br/sdgs>. Acesso em: 12. jul. 2021.

PASINATO, Wânia. DEZ ANOS DE LEI MARIA DA PENHA – O que queremos comemorar? São Paulo. 2016.

PREFEITURA DE JUIZ DE FORA. Portal de serviços. Casa da mulher e Delegacia especializada de atendimento à mulher (Deam). Disponível em: <<https://servicos.pjf.mg.gov.br/servicos/16/detalhe/666>>. Acesso em: 12. jul. 2021.

PREFEITURA DE JUIZ DE FORA. Portal de notícia. Lei maria da Penha completa 11 anos, e casa da mulher mais de dez mil atendimentos. 2017. Disponível em: <<https://www.pjf.mg.gov.br/noticias/view.php?modo=link2&idnoticia=57898>>. Acesso em: 12. jul. 2021.

UNIFESP. Brasil é o 5º país que mais mata mulheres. 2016. Disponível em: <https://www.unifesp.br/reitoria/dci/publicacoes/entreteses/item/2589-brasil-e-o-5-pais-que-mais-mata-mulheres>. Acesso em: 12. jul. 2021.